



Prefeitura Municipal de
CIDADE GAÚCHA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 009/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme projeto técnico e memorial descritivo, incluindo aplicação de CBUQ, pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, em diversos trechos e bairros, com área estimada de 5.387,43m²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 511.767,96 (quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2026 às 08:30 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP

Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026

Ampla Concorrência

1. DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, sediado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR, por meio do Prefeito Municipal, Senhor Alexandre Lucena, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações, torna pública a realização do procedimento de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, sob regime de **empreitada por preço global**, do tipo **Menor Preço Global**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha - PR**, conforme projeto técnico e memorial descritivo, incluindo aplicação de CBUQ, pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, em diversos trechos e bairros, com área estimada de 5.387,43m².

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:20h do dia 13/08/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir de 08:30h do dia 13/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 08:30h do dia 13/08/2026.

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

1.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1.3 Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Cidade Gaúcha - PR.

1.4 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação/Comissão, designada pelo Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.5 A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no Item 1.1 deste edital.

1.6 Este Edital e seus anexos, bem como todas as informações relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

licitação, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de sua publicação no site oficial do Município e no sistema www.bll.org.br.

2. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme projeto técnico e memorial descritivo, incluindo aplicação de CBUQ, pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, em diversos trechos e bairros, com área estimada de 5.387,43m².

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Svç	Execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha – PR, conforme projeto técnico constante do Memorial Descritivo. O objeto compreende a aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços de pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, abrangendo vias em diferentes bairros do município, com área estimada de aproximadamente 5.387,43 m².	R\$ 511.767,96	R\$ 511.767,96

2.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Recapeamento Asfáltico e Reconstrução de Pavimento

2.3 A presente Licitação reger-se-á pelo critério de julgamento: Menor Preço Global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

Orgao.....: 09 SEC. MUN. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLIC

Unidade Orcamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545112643.067000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, BLOQUETE, RECAPE, GALERIAS PLUVIAIS E PASSEIO PUBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

4.4.90.51.02.02.00 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

4. DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidade Gaúcha – PR, no site da Prefeitura Municipal: www.cidadegaucha.pr.gov.br, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: www.tce.pr.gov.br, no site www.bll.org.br, no Jornal de Grande Circulação da Região - Umuarama Ilustrado: <http://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/>, no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE: <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e no Diário Oficial da União – DOU: <https://www.in.gov.br/leiturajornal>.

4.2 O Edital de Concorrência Eletrônica completo estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, no site www.cidadegaucha.pr.gov.br e no site da plataforma de licitações BLL - www.bll.org.br.

4.3 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre os termos deste edital.

4.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos deverão ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, no próprio sistema da plataforma BLL.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do município, www.cidadegaucha.pr.gov.br e no sistema BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

5.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal de licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o município.

5.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma BLL.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante.

5.7 As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

5.7.1 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;

5.7.2 Indicação da empresa Licitante líder do consorcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 5.7.3** Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.7.4** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 5.7.5** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 5.7.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 5.7.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Cidade Gaúcha – PR e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.7.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 5.7.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- 5.7.10** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 5.7.11** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 5.7.12** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- 5.7.13** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 5.7.14** No caso de composição de consórcio que integre a participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.15 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 5.7.2.

5.7.16 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.8 O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.13 A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será operado pelo Agente de Contratação e pela Comissão designada, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, entre agentes públicos indicados pela Administração, que terão, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2 O Agente de Contratação/Comissão será auxiliada, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3 O Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 7.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.3.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 Quando houver item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

7.5.2 Nos itens ou lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que tratam os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total global;
- b) Marca, se for o caso;
- c) Modelo, se for o caso;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

Obs.: Caso a marca possa identificar a proposta, por tratar-se de obras/serviço, este campo pode ser preenchido com informações tais como: **“própria”, “a definir” ou “não se aplica”**, para que a proponente não seja desclassificada.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3 No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar MARCA PRÓPRIA, para que não incorra na desclassificação expressa no item 9.3.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.

9.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.11 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

9.13 O procedimento de disputa será de modo **Aberto**.

9.14 Para o envio de lances na Concorrência eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

9.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.20.2 empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

9.20.3 empresas brasileiras;

9.20.4 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.5 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21 Caso as regras estabelecidas nos itens 9.18 e 9.19 não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.21.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PROPOSTA ADEQUADA

10.1 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

10.1.1 **Caso a administração não disponibilize modelo, ficará a cargo da licitante o modelo a ser utilizado, desde que esse contemple todas as informações necessárias.**

10.1.2 Documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares – Pós Disputa.

10.2 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, e o valor global em algarismos e por extenso.

10.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9 Após a negociação do preço, e o recebimento da proposta adequada, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR** (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/49>);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;**
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- d) Portal da Transparência – Consulta de Sanções** – (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

- 11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.7.1** conter vícios insanáveis;
- 11.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 11.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 11.9.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.9.2** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.9.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo imediato para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Global**, observados o valor máximo aceitável e demais condições definidas neste Edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2 A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

12.3 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em “.pdf”, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo vir ser prorrogado a critério do Agente de Contratação em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

12.4 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 12.18 a 12.22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.5 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 18 do edital.

12.6 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

12.6.1 O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.6.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.7 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

12.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 64):

12.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.13.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

12.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.18 Habilitação Jurídica:

12.18.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.18.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.18.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.18.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.18.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.19 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.19.1 Prova de **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

12.19.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.19.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

(FGTS);

12.19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.19.6 Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.20 Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

12.20.1 **Declaração unificada**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo IV;

12.20.2 **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), se for o caso, conforme o modelo constante no Anexo V;

12.20.3 **Declaração de disponibilidade de bens**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

12.20.4 **Declaração de LGPD**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VII;

12.20.5 Declaração formal da empresa (Anexo VIII ou IX) assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.20.6 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço (Modelo a cargo do licitante) até o seu recebimento definitivo pela administração.

12.21 Qualificação Econômica Financeira

12.21.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.21.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou outro órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.21.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

12.21.2.2 As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderão apresentar os documentos contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhados do recibo de entrega e dos respectivos termos de abertura e encerramento, nos termos da legislação aplicável.

12.21.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será aferida mediante apresentação dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base no balanço patrimonial apresentado, devendo apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

12.21.2.4 A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.22 Qualificação Técnica

12.22.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

12.22.1.1 Tratando-se de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

12.22.2 Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	2.693,71m ²
Execução de camada de rolamento de pavimento em CBUQ	80,80m ²
Execução de camada de ligação de pavimento em CBUQ	26,93m ²

12.22.2.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou ART.

12.22.3 A declaração de responsabilidade técnica solicitada no item 12.20.6 deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo CREA, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

12.22.4 Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, mediante uma das seguintes formas:

- a) Contrato Social, quando o profissional for sócio da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Certidão de Registro emitida pelo CREA ou CAU, quando dela constar o responsável técnico vinculado à empresa, na forma da regulamentação do respectivo conselho profissional;
- e) Declaração de compromisso de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional indicado, desde que, em caso de adjudicação, seja formalizado o vínculo antes da assinatura do contrato.

12.23 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.24 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.26 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

para fins de habilitação.

12.27 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.27.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.27.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.28 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.31 Em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.32 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Cidade Gaúcha - PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

12.33 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura desta Concorrência Eletrônica.

12.34 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.35 Tendo em vista tratar-se de execução de serviços de engenharia no âmbito do Estado do Paraná, os registros no CREA/CAU exigidos neste Edital deverão ser vistos pelo CREA/CAU - PR caso a licitante tenha sua inscrição de outro Estado. **Esta exigência somente deverá ser atendida pela proponente vencedora da licitação para fins de assinatura do contrato.**

13. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sendo concedido o prazo de **30 (Trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cidadegaucha.pr.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá a Comissão de Contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

15.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

15.4.1 quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou visto, quando a empresa não tiver sedeno Estado do Paraná.

15.4.2 garantia de execução do objeto contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4.2.1 a licitante vencedora terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

15.4.2.2 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento pertinente será contra medição mensal, efetuado em até **30 (trinta) dias**, após as medições periódicas e final, conforme cronograma físico financeiro, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Cidade Gaúcha – PR, e verificação da conformidade com a execução da Obra de acordo com a Planilha de Medição, conforme cronograma físico-financeiro.

16.2 A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e ser devidamente atestado pela fiscalização do Município (Contratante).

16.3 O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.4 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa n.º 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

deverá ser efetivado o crédito.

16.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.6 Conforme Decreto Municipal n.º 124, de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.6.1 A **retenção do imposto de renda deverá ser destacada** no corpo do documentofiscal, observando os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal n.º 124, de 2023.

16.6.2 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.7 Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberações dos recursos pela conveniada.

16.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação. Será retido 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra, se for o caso, cuja alíquota será calculada conforme legislação.

16.9 A Nota Fiscal faturada após ser entregue ao Fiscalizador do Contrato será conferida e certificada, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

16.10 Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

16.11 Para pagamentos referentes às medições dos serviços executados, será exigido do contratado os seguintes documentos:

- a) Certidão Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) Certidão de quitação de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) CND do INSS;
- g) Cópia da folha de pagamento dos empregados lotados na obra do mês anterior, devidamente quitado e assinados pelos empregados, com identificação completa de nomes, RG, CPF e valores pagos;
- h) Guias do GEFIP da contratada, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

pagamento); e

- i) Diário de obras cujo modelo de impresso será fornecido pelo Município Contratante.

16.12 Para liberação do primeiro pagamento, além dos documentos elencados no subitem anterior fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) Cópia da ART de execução;
- b) Registro fotográfico, em arquivo digital, de todas as etapas do período de medição requerido, separada por arquivos de cada trecho que houve intervenção.

16.13 Para liberação do último pagamento fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) CND-Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).
- c) A contratante reterá na última parcela, o valor total não inferior a 10% (dez) por cento do valor da obra, condicionando à liberação de pagamento a apresentação da CND do INSS da obra; podendo excepcionalmente a critério da contratante mediante justificativa a retenção ser reduzido a 5% (cinco por cento).
- d) as Guias do GEFIP da contratada e empresa terceirizada, este se houver, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento);

16.14 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67.

16.15 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

16.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

17.1 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$S_R = S (I_{12} / I_0)$$

$$R = S_R - S$$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

S_R = saldo reajustado.

R = valor do reajuste.

17.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

17.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

17.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

17.3 Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá formular o pedido e protocolá-lo por meio eletrônico, utilizando o protocolo online da Prefeitura.

17.4 O requerimento deve ser protocolado no seguinte link: <https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, selecionando o assunto “Solicitação de Aditivo ou Reequilíbrio”.

17.5 A solicitação deverá estar acompanhada de toda a documentação comprobatória abaixo relacionada:

- a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) contratado(s) e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº.....	R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

	Data:...../...../.....)		
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- c) Comprovação de que a empresa mantém os requisitos de habilitação, mediante apresentação da documentação exigida no item 12 deste edital.

17.6 A ausência de um dos documentos elencados acima poderá ser suprida mediante diligência da administração.

17.7 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.8 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

17.9 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

17.10 O município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas.

17.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

17.12 O novo preço só terá validade após ser formalmente aceito pela administração e não terá efeito retroativo.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 Apresentar amostra ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

18.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

19.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.10 A íntegra do presente processo licitatório está disponível para acesso e consulta por meio das seguintes opções:

- a) **Acesso Direto:** Acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3&consulta=1&ss=2&codigo=644617793068362273&s=cidadegaucha&origem=interno&s=cidadegaucha>.
- b) **Acesso via Portal do Município:** Acesse a aba "**Protocolo Online**" no site oficial do Município, clique no botão "**Menu**" (localizado na parte superior direita) e informe o código do processo: **644.617.793.068.362.273**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta do contrato;
- ANEXO III - Modelo da proposta de preços;
- ANEXO IV - Declarações Unificadas;
- ANEXO V - Modelo declaração enquadramento;
- ANEXO VI - Modelo de declaração de disponibilidade de bens;
- ANEXO VII - Modelo declaração LGPD;
- ANEXO VIII - Modelo atestado visita técnica;
- ANEXO IX - Modelo declaração de dispensa visita técnica;
- ANEXO X - Planilha de Serviços;
- ANEXO XI - Cronograma físico-financeiro;
- ANEXO XII - BDI;
- ANEXO XIII - Memorial descritivo;
- ANEXO XIV - Projetos;
- ANEXO XV - Perspectivas.

20.12 Os presentes anexos são apenas modelos, os quais **não devem ser apresentados com timbre do Município de Cidade Gaúcha - PR**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Cidade Gaúcha - PR, 21 de julho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Cidade Gaúcha - PR e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal n.º xxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, devidamente instalada e em pleno funcionamento na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º, Fone: (**) ****-**** e E-mail: xxxx@xxxxx, Município de XXXXXX – Estado XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste momento, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade civil RG n.º XXXXXX/SSP/XX, cadastrado(a) pelo CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada a Rua XXXXXXX, n.º XX, Município de XXXXXX – Estado do XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, perante as testemunhas abaixo firmadas, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da autoridade competente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital da Concorrência Pública na forma Eletrônica, sob n.º 009/2026 e seus Anexos, em observância as disposições legais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 2021, e disposições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme projeto técnico e memorial descritivo, incluindo aplicação de CBUQ, pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, em diversos trechos e bairros, com área estimada de 5.387,43m²**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcrito estivesse. Sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento um do outro e a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico e Memorial Descritivo;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Assinado o presente contrato, indica a CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3.2. A execução do objeto compreenderá a realização de serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo serviços complementares de sinalização viária, acessibilidade e demais intervenções necessárias à adequada recuperação da malha viária urbana, nas seguintes vias do Município de Cidade Gaúcha – PR: Travessa São Cristóvão (Bairro Alvorada), Rua Milton Heinz, Rua Fridolino Stapenhorst, Rua Duque de Caxias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Avenida Souza Naves (Bairro Jardins), totalizando área estimada de pavimentação de 5.387,43 m², conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no projeto executivo e no memorial descritivo, observando-se rigorosamente as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e adequada trafegabilidade das vias contempladas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mobilização de equipe técnica, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, controle tecnológico, sinalização provisória dos serviços, medidas de segurança, execução dos serviços complementares e entrega final dos serviços em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.5. Inicialmente, a execução deverá compreender a mobilização da contratada, incluindo instalação de canteiro de obras, disponibilização de equipamentos, definição das frentes de trabalho e apresentação dos documentos técnicos exigidos, tais como cronograma físico-financeiro, plano de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Na sequência, deverão ser realizados os serviços preliminares, consistentes na limpeza das vias, remoção de detritos e materiais soltos, bem como na preparação da superfície existente, de modo a garantir condições adequadas para a aplicação das camadas subsequentes.

3.6. Após a preparação da base, deverá ser executada a pintura de ligação com material asfáltico apropriado, com o objetivo de promover a aderência entre o pavimento existente e as novas camadas de revestimento. Nos trechos em que forem identificadas irregularidades ou deformações, deverá ser realizada a reperfilagem com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), assegurando a regularização da superfície e a adequada conformação da via para o recebimento da camada final de recapeamento. Na sequência, será executada a aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos de temperatura, espessura, compactação e acabamento, conforme especificações do projeto e normas técnicas vigentes.

3.7. Nos pontos em que o pavimento existente apresentar comprometimento estrutural significativo, a execução deverá contemplar a reconstrução do pavimento, incluindo as etapas de regularização do subleito, execução de base, imprimação e aplicação do revestimento betuminoso, garantindo a recuperação integral da capacidade estrutural da via. Durante todas as etapas, a contratada deverá assegurar o controle tecnológico dos serviços, mediante realização de ensaios laboratoriais e de campo, com apresentação de laudos técnicos devidamente acompanhados de ART, comprovando a conformidade com as especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

3.8. Paralelamente à execução do pavimento, deverão ser realizados os serviços complementares, incluindo a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas técnicas aplicáveis, bem como a execução de adequações de acessibilidade, como rampas para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando a segurança e inclusão dos usuários. A contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do local dos serviços, incluindo sinalização provisória, isolamento de áreas de risco e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

3.9. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada a coordenação entre as etapas de produção, transporte e aplicação do CBUQ, garantindo a manutenção das características técnicas da mistura asfáltica até o momento da aplicação. Ao final dos serviços, deverá ser entregue devidamente limpa, sinalizada e em perfeitas condições de uso, sendo submetida à fiscalização da Administração para fins de recebimento provisório e definitivo.

3.10. O prazo para início da execução dos serviços será de até 21 (vinte e um) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no diário oficial, devendo a contratada, dentro desse período, adotar todas as providências necessárias para mobilização e início efetivo das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo em caso expressamente autorizado pela administração.

4.2. Quando a subcontratação for autorizada pela administração, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, de R\$ _____ (_____), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO – Departamento de Engenharia, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

5.5. A execução do contrato deverá ser iniciada mediante a ordem de início de obra, emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante.

5.6. A execução do contrato antes da ordem de início de obra, nos termos do sub item anterior, é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se obrigando a CONTRATANTE a adiantar pagamentos.

5.7. No caso de execução antecipada, antes da ordem de início de serviços ser emitida, nos moldes do sub item anterior, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que os pagamentos dos valores atrelados as receitas vinculadas somente serão efetuados quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

5.8. Poderá ser exigida da CONTRATADA, a critério da Administração, prestação de garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia; ou
- III. fiança bancária.

5.10. A garantia, quando exigida, deverá ser mantida pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual e liberada ou restituída após o término do contrato e adimplemento integral de todas as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal, emitida em conformidade com a execução da obra e de acordo com a medição, atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Gestor do Contrato - Secretário Municipal da pasta, conforme disposto no art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e ser devidamente atestado pela fiscalização do Município (Contratante).

6.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.4. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa n.º 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Conforme Decreto Municipal n.º 124, de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.7. A **retenção do imposto de renda deverá ser destacada** no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal n.º 124, de 2023.

6.8. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.9. Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberação dos recursos pela conveniada.

6.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação. Será retido 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra, se for o caso, cuja alíquota será calculada conforme legislação.

6.11. A Nota Fiscal faturada após ser entregue ao Fiscalizador do Contrato será conferida e certificada, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

6.12. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.13. Para pagamentos referentes às medições dos serviços executados, será exigido do contratado os seguintes documentos:

- a) Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) Certidão de quitação de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) CND do INSS;
- g) Cópia da folha de pagamento dos empregados lotados na obra do mês anterior, devidamente quitado e assinados pelos empregados, com identificação completa de nomes, RG, CPF e valores pagos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- h) Guias do GEFIP da contratada, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento); e
- i) Diário de obras cujo modelo de impresso será fornecido pelo Município Contratante.

6.14. Para liberação do primeiro pagamento, além dos documentos elencados no subitem anterior fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) Cópia da ART de execução;
- b) Registro fotográfico, em arquivo digital, de todas as etapas do período de medição requerido, separada por arquivos de cada trecho que houve intervenção.

6.15. Para liberação do último pagamento fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) CND-Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra).
- c) A contratante reterá na última parcela, o valor total não inferior a 10% (dez) por cento do valor da obra, condicionando à liberação de pagamento a apresentação da CND do INSS da obra; podendo excepcionalmente a critério da contratante mediante justificativa a retenção ser reduzido a 5% (cinco por cento).
- d) as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- e) as Guias do GEFIP da contratada e empresa terceirizada, este se houver, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento);

6.16. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67.

6.17. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado em 25/06/2025 e serão concedidos nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O reajuste de preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, contados da data de apresentação da proposta de preços da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$S_R = S (I_{12} / I_0)$$
$$R = S_R - S$$

I_{12} = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após contratação I_0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da contratação S_R = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por meio de Termo Aditivo.

7.8. As regras acerca do pedido de reequilíbrio financeiro são aquelas definidas no edital da licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.1.17.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 9.1.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, Projeto Básico e Memorial Descritivo, em plena validade.
- 9.1.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.1.38.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.38.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.38.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão.....: 09 SEC. MUN. DE VIACAO, OBRAS E SERV PUBLIC

Unidade Orcamentaria: 09.01 DIVISAO VIACAO, OBRAS E SERV PUBLICOS

1545112643.067000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, BLOQUETE, RECAPE, GALERIAS PLUVIAIS E PASSEIO PUBLICO

4.4.90.51.02.02.00 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica nomeado como **Gestor deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, o Sr. **Valdeci Ribeiro de Almeida**.

14.2. Fica nomeado como **Fiscal Técnico** o Sr. **Vitor Hugo D'Rorazio Bortoluzzi**, conforme o Artigo 117 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Cidade Gaúcha - PR, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

18.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, a fim de que produza os fins de direito e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha – PR, aos de de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.^a nossa proposta de preços, relativa à licitação em epígrafe, para **execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme projeto técnico e memorial descritivo, incluindo aplicação de CBUQ, pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, em diversos trechos e bairros, com área estimada de 5.387,43m².**

LOTE ÚNICO - 01				
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR GLOBAL
01	Execução de serviços de recapeamento asfáltico e reconstrução de pavimento em vias urbanas do Município de Cidade Gaúcha – PR, conforme projeto técnico constante do Memorial Descritivo. O objeto compreende a aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços de pintura de ligação, reperfilagem, sinalização viária e adequações de acessibilidade, abrangendo vias em diferentes bairros do município, com área estimada de aproximadamente 5.387,43 m ² .	UND	1	R\$

Valor da proposta: R\$

Validade da proposta: *[mínimo de 60 dias]*

Forma de pagamento:

Dados bancários:

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresade pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar n.º 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP)]**

Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.

Local, ____ de ____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal][Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Senhor Agente de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Cidade Gaúcha - PR, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, sejam pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do Município de Cidade Gaúcha - PR ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no instrumento convocatório.

- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.
- j) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- k) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seus contatos são:

E-mail:

Telefone: ()

- l) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Senhor Agente de Contratação,

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º,
por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de n.º,
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Senhor Agente de Contratação,

(Nome)..... responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º , inscrição estadual n.º , estabelecida em , DECLARA para os devidos fins que as máquinas e equipamentos a serem utilizadas na obra, tais como: retro, pá carregadeira, caminhão, guindaste e entre outros, estarão sempre disponíveis para atender ao cronograma físico-financeiro, sem causar atrasos ao bom andamento da obra; sendo que estes equipamentos são de propriedade do licitante ou proveniente de locação de terceiros.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Senhor Agente de Contratação,

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº , DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Concorrência Eletrônica n.º 009/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b) Referentes a participações societárias;
- c) Informações inseridas em contratos sociais;
- d) Endereços físicos e eletrônicos;
- e) Estado civil;
- f) Eventuais informações sobre cônjuges;
- g) Relações de parentesco;
- h) Número de telefone;
- i) Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j) Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Senhor Agente de Contratação,

Nesta data, a empresa XXXXXXXX, através de seu Responsável Técnico Engenheiro/Arquiteto XXXXXXXX, CREA/CAU n.º XXXX realizou a visita ao local onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando plena ciência das condições locais e dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Serviços Públicos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de 2026

Responsável pelo Município

Responsável pela Empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026

Senhor Agente de Contratação,

O representante técnico da [EMPRESA], cadastrada no CNPJ nº [Nº CNPJ] Sr. [RESPONSÁVEL TÉCNICO], devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

CIDADE, _____ de _____ de 2026

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO X

Planilha de Serviços

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XI

Cronograma físico-financeiro

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XII

PLANILHA BDI

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XIII

Memorial descritivo

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XIV

Projetos

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO XV

Perspectivas

ARQUIVO DIGITAL